



MENSAGEM

Exmo. Senhor
Luiz Edivaldo Coelho dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Lagoa da Confusão - TO.

Comunico a Vossa Excelência que, na forma legal prescrita na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão - TO. Sanciono a **LEI Nº 751/2017** que fora aprovada pela Câmara Municipal, que Autoriza a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a contratar servidores sem concurso público por prazo determinado e dá outras providências.

Para o arquivo da Câmara Municipal, restituo, nesta oportunidade, 02 (dois) autógrafos do texto da Lei 751/2017.

Lagoa da Confusão - TO, 17 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
KATSEKHO NO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO
At.º 2013/2020

Lei Nº 751/2017

“Autoriza a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a contratar servidores sem concurso público por prazo determinado e dá outras providências”.

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, a contratar servidores sem concurso público, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2017, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, os seguintes cargos e quantidades conforme tabela abaixo:

Número de vagas	Nome do Cargo
02	Operador de Máquina/patroleiro

Art. 2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no Plano de cargos, carreiras e salários respectivo, garantindo as mesmas vantagens que os demais servidores efetivos, inclusive gratificação.

Art.3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o art. 1º desta Lei, com observância de dotação orçamentária e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, dos servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - Os servidores contratados nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
INVESTINDO NO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2017/2020

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tem seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias de Maio de 2017.


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal